

ANO 1.996.

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 87/96

OBJETO Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO PROTETORA
DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO.

Apresentado em Sessão do dia 05/08/96

Autoria Vereador Vicente Kobal Medeiros

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 05/11/96

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao **PROJETO DE LEI** No. **87**/96, de
autoria do **VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS**

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRO-
TETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao **PROJETO.**

Sala das Sessões, de de 1.996.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, de de 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
ao PROJETO DE LEI.....No. 87.../96, de autoria
do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIRÓS.....

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRO-
TETORA DO ANIMAIS DE BEBEDOURO......

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer do Relator.

Sala das Sessões,, de.....de 1.996.

Carlos
CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais
ao PROJETO DE LEI Nº 87/96, de autoria
do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRO-
TETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ILEGALIDADE, ao projeto.

Sala das Sessões, de 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, de 1.996.


CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

277500 13 1 5 20 JUL 08

PROJETO DE LEI N. 87 / 96

CONCEDE O TITULO DE UTILIDADE PUBLICA A "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO"

AUTORIA VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES CONFERIDA PELA POPULAÇÃO BEBEDOURENCE, E POR SOLICITAÇÃO FEITAS A TODOS OS SENHORES VEREADORES E TAMBÉM VERIFICANDO O ALTO SIGNIFICADO QUE A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO, PODE REALIZAR PARA O BEM ESTAR DE TODA NOSSA POPULAÇÃO, TANTO HUMANA COMO ANIMAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO APROVOU O SEGUINTE:

ARTIGO 1- FICA DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO" CADASTRADA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - CETOR DE COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO SOBRE NUMERO 01.127.569/0001-85 COMO ATIVIDADE PRINCIPAL A DE CODCO 9199-5, INSTALADA PROVISORIAMENTE COM ESCRITÓRIO A PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO NUMERO 40 SALA 23, E REGISTRADA NO C.R.I. AS FOLHAS 111 SOBRE NUMERO 761 EM 29/03/96.

ARTIGO 2- AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA , SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3- ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 26 DE JULHO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PARA NOSSA BEBEDOURO.

ESTA SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVO, E COM A FINALIDADE VOLTADO A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, BEM COMO A FAUNA E A FLORA

COM SUBSÍDIOS ADVINDOS DA UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS E TAMBÉM DA NACIONAL

COM UMA DIRETORIA INICIAL COMPOSTA DE PERSONALIDADES DO MAIS ALTO CONCEITO COMO, DOUTORA SUELY FASSIO, TENENTE ORESTES DE SOUZA LIMA, SRA. MARIA JOSÉ TASSI, SRA. NASARE GOMES, SRA. GISELE PATERO VENTURA ALVARENGA, DR OSWALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA, SRA. WALQUIRIA SCANDAROLLI, SR. RAUL ALEJANDO TAIBO GUARDRA, SRA. NILVA NOVAIS, SR. DAVI PERES AGUIAR, SR. CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, DR. NEWTON F.M. PONTES GESTAL, SR. PAULO SIQUEIRA PASSOS, SRA. ZULEIKA CHUBA, SRA. INES BATAGLINI, SRA. ISABEL GAVIÃO, SRA. MARIA LUCIA DOS REIS.

COM O QUE VIMOS NO DIA A DIA EM RELAÇÃO A ANIMAIS DE TODAS AS ESPÉCIES PERAMBULANDO PELAS RUAS DE NOSSA BEBEDOURO, COM FERIMENTOS, COM SARNAS, COM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, CARREGADOS DE PULGAS E CARRAPATOS, E DOS QUAIS MUITOS NÃO TEM DONO.

SÃO AS COLOCAÇÕES MAIS DO QUE NECESSARIO PARA TORNAR ESTA ASSOCIAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA, AJA VISTO QUE ELA PRECISA DE DOAÇÕES PARA SE MANTER E SE INSTALAR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAR CONFORME O QUE SE ESTABELECE EM SEUS ESTATUTO E PLANOS DE TRABALHO, DOAÇÕES ESTAS DE TODOS OS NÍVEIS COMO ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DE ENTIDADES PRIVADAS.

NORMALMENTE UMA EMPRESA PARA FAZER DOAÇÕES, A FAZ PARA UMA ENTIDADE QUE POSSA FORNECER DOCUMENTOS QUE PODERÁ SER LEVADO A SUA CONTABILIDADE PARA APROVEITAMENTO DAS DEDUÇÕES DOS INCENTIVOS FISCAIS, E ENTRE AS NECESSIDADES DA ENTIDADE PARA PODER FORNECER ESTES COMPROVANTES AO SEU CONTRIBUINTE ESTA A DA ENTIDADE SER DE UTILIDADE PUBLICA RECONHECIDA PELA MUNICIPALIDADE, PELO ESTADO E PELA FEDERAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL ESTADUAL JÁ SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ATRAVÉS DO TRABALHO DO DEPUTADO ESTADUAL CAMPOS MACHADO, E A TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA ESTA SENDO ENCAMINHADA PELO DEPUTADO FEDERAL POR SÃO PAULO DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI.

PORTANTO A NOSSA CÂMARA MUNICIPAL NÃO PODE DEIXAR DE ATENDER ESTA SOLICITAÇÃO QUE FORA FEITA AOS SENHORES VEREADORES PELA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO EM TORNALA DE UTILIDADE PÚBLICA.

CERTO DE CONTAR COM APOIO DE TODOS OS MEUS PARES NESTA CASA PARA ESTA CAUSA DE DIREITO, ENCAMINHO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ACIMA CITADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 26 DE JUNHO DE 1.996

VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LIDER DO PTB

Ilmo. Sr. Escrivão do Cartório de Registro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
 Bel. José Roberto de Almeida
 Oficial
 Luiz de Almeida
 Oficial Major
 Débora L. S. Silveira
 Escrivã
 Maria H. G. B. Souza
 Escrivã
 Bebedouro - Estado de São Paulo

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO, por sua Diretora Presidente, vem respeitosamente a V. Sa., para requerer o registro de seus estatutos sociais e ata da primeira eleição de diretoria, em duas vias, anexadas a este requerimento.

Termos em que,
 p. deferimento.

Bebedouro, 22 de março de 1.996

Suely Fassio
 Suely Fassio
 Diretora Presidente

Claudia Sallum Tomé Camargo
 Claudia Sallum Tomé Camargo
 advogada
 CNB 10355513

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) Suely Fassio e Claudia Sallum Tomé Camargo

Bebedouro, 22 de 03 de 19 96

Em test. g.c. da verdade

SELOS PAGOS POR VERDADE RS 0,11

RECONHECER FIRMAS NO
 30.º CARTÓRIO DE NOTAS
 AV. IBIRAPUERA N.º 2253

Firmas no 1.º Cart. de Notas
 (Antigo Tabelionato Ubaatão)
 Rua da Glória 98 - 1.º Andar
 CEP 01310-000 - São Paulo - SP

Eolo Spironello - Oficial
 Yndemir Pereira - Oficial Substituto
 Paulo Sergio Emiliano - Escrivente Autorizado
 Solange Aparecida Zleri - Escrivente Autorizada
 Yara Peresinha Porcionato - Escrivente

A presente é cópia fiel da ata lavrada e assinada no livro próprio

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Aos 04 de outubro de 1995, estando reunidos Dr. Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro, os abaixo assinados e qualificados, e tendo constituído uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, resolveram, na forma da lei e para as finalidades nesta prevista, eleger a primeira diretoria da entidade, entre os presentes.

Por indicação e aclamação dos presentes foram eleitos para os cargos abaixo discriminados as seguintes pessoas:

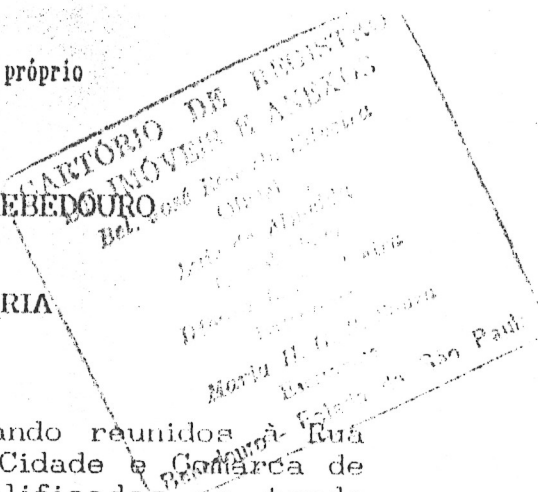
DIRETOR PRESIDENTE: Dra. Suely Fassio
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Ten. Orestes de Souza Lima
TESOUREIRO: Sra. Maria José Tassi
SECRETARIA: Sras. Nazaré Gomes e
Gisele Patero Ventura Alvarenga

DEPTO. JURIDICO: Dr. Oswaldo Luiz Toledo de Souza
DEPTO. DE COMUNICACAO: Sra. Walquíria Scandarolli
DEPTO. DE EVENTOS: Sr. Raul Alejandro Taibo Cuadra
DEPTO. EDUCACIONAL: Srs. Nilva Novais e
Davi Peres Aguiar
DEPTO. DE PATRIMONIO: Sr. Carlos Antunes Oliveira
DIRETOR VETERINARIO: Dr. Newton F.M. Pontes Gestal

CONSELHO FISCAL:

Sr. Paulo Siqueira Passos
Sra. Zuleika Chubba
Sra. Ines Bataglini
Sra. Isabel Cavião
Sra. Maria Lucia dos Reis

Pelos eleitos manifestou-se a Dra. Suely Fassio, agradecendo a confiança neles depositada pelos demais, invocando a proteção de Deus para a gestão que ora se inicia, bem como para os trabalhos que se fizerem necessários para a efetiva participação da sociedade ora criada na vida desta cidade e na solução dos problemas que estejam afetos às suas finalidades, acrescentando que a sociedade não terá qualquer participação político-partidária e estará sempre de portas



2/8

abertas a quem dela quiser participar independentemente de credo religioso, ideologia politica, cor, idade ou nacionalidade.

Finalmente, deliberou-se o registro da ata de constituição e desta, para a devida inscrição da sociedade junto à Prefeitura Municipal e Delegacia da Receita Federal, bem como outros órgãos que se façam necessários.

Como nada mais houvesse a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, em livro próprio, onde constam as assinaturas dos presentes e extraída esta cópia, que vai assinada pela Dra. Claudia Sallum Tomé Camargo, em obediência à lei, e pela Diretora Presidente, para efeito de registro. Nada mais.

Dir. Presidente *Suely Fassio* Suely Fassio
ADVOGADA *Cláudia Sallum Tomé Camargo*
Dra. Claudia S. Tomé Camargo

3/8

2.º Cartão de Notas de Bebedouro (SP)

RECONHECER FIRMAS NO
30.º CARTÃO DE NOTAS
AV. IBIRAPUERA N.º 2253

Reconheço a(s) firma(s) Supra
de Suely Fassio
Claudia Sallum
Tomé Camargo

Bebedouro, 29 de Junho de 19 86
Em test. da verdade

SEUS PAGOS POR R\$ 0,77

Edo Spironete - Oficial Substituto
 Valdemir Pereira - Oficial Substituto
 Paulo Sérgio Emiliano - Escrivente Autorizado
 Solange Aparecida Zicri - Escrivente Autorizado
 Lara Terezinha Porcino - Escrivente Autorizado

Firmas no 15.º Cart. de Notas
(Antigo Tabelionato Ubatubino)
Rua da Glória 98 - 1.º Andar
CEP 01510-000 - São Paulo - SP

A presente é cópia fiel da ata lavrada e assinada no livro próprio

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ATO DE CONSTITUIÇÃO

Aos 04 de outubro de 1995, reuniram-se à Rua Dr. Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro, os abaixo assinados e qualificados, com a finalidade de constituir uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, na forma que segue:

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO tem sua fundação em 4 de outubro de 1995 e reger-se-á, doravante, por estes Estatutos, que são baseados e têm apoio nos Estatutos da UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ambito nacional) e, subsidiariamente, pelas leis em vigor.

ART. 2º - A sociedade terá sede e foro em Bebedouro, à Praça Barão do Rio Branco, nº 48, sala 23, Centro.

ART. 3º - Os objetivos são os mesmos previstos nos Estatutos da União Internacional Protetora dos Animais, constantes do seu Capítulo II, art. 5º, a saber:

a) fazer cumprir, com apoio das autoridades, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, das disposições constantes da Lei de Contravenções Penais, na parte que ampara e protege os animais de forma geral, e demais Leis, Decretos e Regulamentos, federais, estaduais e municipais sobre a matéria;

b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso, morte ou maus tratos contra animais, de forma geral, domésticos, selvagens, silvestres ou naturais;

c) Sempre que possível, dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, recolhê-los, bem como os animais abandonados ou extraviados, tratá-

CANTORNO
DE PROTETORA

u
/

CS

de

los, se for o caso, e encaminhá-los a pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização, por parte desta Entidade;

d) Educar o povo, notadamente a juventude, no amor aos animais, à flora e à fauna, e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que a eles é devido, servindo-se, para tanto, da imprensa, rádio, televisão, congressos, revistas, panfletos, etc. bem como meios de divulgação de conhecimentos práticos e cuidados veterinários, no trato dos tutelados.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO

ART. 4º - O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, títulos e dinheiro.

ART. 5º - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral, com voto de maioria absoluta, ou seja, acima de 50% da totalidade dos sócios.

CAPITULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

ART. 6º - As rendas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO serão constituídas de:

a) contribuições obrigatórias dos sócios estatutários, cujos valores serão fixados sempre através de assembleia geral;

b) juros sobre apólices e depósitos bancários;

c) donativos, legados, subvenções, festivais, leilões e de outros quaisquer rendimentos, próprios ou não;

d) proventos oriundos de consultas, curativos, hospitalizações, vacinações, medicamentos, pensão, internação, cirurgias, etc, de animais, cujos proprietários ou responsáveis possam pagar essas respectivas despesas.

Parágrafo único - os referidos proventos serão aplicados em benefício de animais sem dono, na aplicação e atendimento às necessidades da associação, no cumprimento de suas finalidades e responsabilidades;

e) a cobrança dos proventos, do que trata o art. 6º, letra "d" supra, ficará subordinado a uma tabela de preços e emolumentos, atualizada e aprovada pela Diretoria da Entidade, ou pela tabela de preços da ANCLIVEPA, a critério da Diretoria e das disponibilidades sociais.

ART. 7º - Toda renda conseguida pela Associação será aplicada para atender às necessidades da Entidade, no cumprimento de suas responsabilidades e finalidades e de acordo com resolução da Diretoria.

CAPITULO IV

DOS SOCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 8º - O candidato a sócio preencherá uma proposta, que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à Diretoria para aprovação ou não;

Parágrafo 1º - Quando o candidato for menor, a proposta deverá vir acompanhada de autorização legal (pai ou mãe) ou de seu responsável legal;

Parágrafo 2º - Fica a critério da Diretoria a aceitação ou não da proposta do candidato a sócio, obviamente pautada sempre pelos critérios democráticos e tendo por motivo os interesses e objetivos da Entidade, sendo vedada qualquer espécie de discriminação por motivos políticos, de credo, cor ou nacionalidade.

ART. 9º - DIREITOS: Todo sócio estatutário receberá uma carteira social, na qual irá sua fotografia. Esta carteira será assinada pelo Presidente da Entidade, contendo o número do registro do sócio e só será válida quando apresentada juntamente com o competente recibo de pagamento da mensalidade, semestralidade ou anuidade, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - A critério da Diretoria poderão ser conferidos aos sócios diplomas impressos, assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo segundo - O mesmo diploma poderá ser outorgado a não sócios que, por suas atividades ou condutas, colaborem com a Entidade na consecução de seu objetivo de proteção aos animais, ou seja, políticos, educadores, religiosos e outros.

ART. 10º - Todo sócio poderá:

a) votar e ser votado, quando maior e quite com as contribuições sociais;

b) requerer a convocação de assembléia geral extraordinária e das reuniões extraordinárias do conselho deliberativo, nos casos previstos nestes Estatutos;

c) frequentar a sede social da Entidade;

d) colaborar em eventual órgão oficial da entidade.

ART. 11º - DEVERES:

a) observar e respeitar os dispositivos destes Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão administrativo da Entidade;

b) cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Entidade.

ART. 12º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito, fundamentado e de forma regular, ao Conselho Deliberativo, o sócio que:

a) deixar de pagar suas contribuições para a manutenção da entidade;

b) contrariar o disposto na alínea "a", do art. 11º supra;

c) difamar a Entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente de provocar incidentes e mau conceito para a Entidade, criando casos ou usando de atos ou palavras incompatíveis com os fins da sociedade, sendo certo que as críticas construtivas serão aceitas.

CAPITULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 13º - Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis, constantes de propostas encaminhadas à Diretoria, e que serão cobradas na forma pré-determinada e combinada.

ART. 14º - Pela carteira social os sócios pagarão uma taxa que será estipulada de acordo com o custo do material.

CAPITULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 15º - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo
- c) Assembléia Geral;

Parágrafo único - Como órgão soberano em suas decisões, prevalecerão sempre as deliberações da Assembléia Geral.

CAPITULO VII



DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em um órgão de grande circulação e conceito, e afixado na sede social da Entidade. Da convocação deverá constar:

- a) ordem do dia;
- b) local, dia e hora da realização da Assembléia;
- c) referência à primeira e segunda convocação.

ART. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de setembro para:

- a) discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- b) eleger, a cada 2 anos, o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo da Entidade.

ART. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

- a) Eleições do Presidente, no caso previsto na letra "b", do art. 38º;
- b) desde que haja assuntos relevantes a serem tratados;
- c) alteração dos Estatutos da Entidade.

ART. 19º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) por deliberação do Presidente da Entidade;
- b) a pedido, por escrito, de 50% dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) a pedido, por escrito, de, pelo menos, 30% dos sócios, quites com a tesouraria da Entidade.

Parágrafo único - Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da Entidade, justificando-se os motivos e as razões da solicitação.

ART. 20º - Considerar-se-á legalmente constituída:

a) a Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que registre a presença de, no mínimo, 20% dos sócios quites com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios quites e com direito a voto;

b) a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% dos sócios quites e com direito a voto; em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com o

mínimo de 10% e, em terceira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a segunda convocação, com qualquer número de sócios quites, cujo número será o legal para todos efeitos da Assembléia.

ART. 21º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Entidade, ou quem este indicar, desde que seja membro da Diretoria ou sócio em dia com as obrigações sociais.

ART. 22º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios quites com a tesouraria, que comprovarão esse fato mediante a exibição do recibo respectivo e que tiverem assinado o livro de presença.

Parágrafo único - O ato da comprovação de quitação social, pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverá ser presenciado pelo Tesoureiro ou outro membro da mesa, indicado pelo Presidente.

ART. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em votação, ora e pela ordem nominal dos presentes ou por voto secreto.

ART. 24º - Os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados previamente pelo Presidente da mesa.

ART. 25º - Não votarão os membros da Diretoria na apreciação de seus atos.

ART. 26º - Caberá ao Presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 27º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-seá a respectiva ata.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º - O Conselho Deliberativo será composto de Presidente, Vice-Presidente e de 5 Conseeheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos por 2 anos, pela Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo único - Serão considerados efetivos os 5 candidatos mais votados para esse cargo.

ART. 29º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) programar os trabalhos sociais da Entidade a serem executados pela Diretoria;
- b) elaborar o regimento interno e demais regulamentos necessários ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, que deverá ter a aprovação do



9/18

30

Diretor Presidente;

- c) preparar o orçamento para o exercício seguinte, baseado em elementos do exercício precedente;
- d) fiscalizar os atos da Diretoria e discutir e aprovar os balancetes e o relatório anual;
- e) designar os estabelecimentos de crédito em que serão depositados os saldos em dinheiro da Entidade;
- f) discutir e aprovar despesas extraordinárias acima de R\$;
- g) estudar propostas referentes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre transações de títulos e outros valores, submetendo tais estudos à consideração da Assembléia Geral;
- h) apreciar representações, queixas, protestos, críticas ou recursos de sócios contra decisões da Diretoria;
- i) opinar, discutir e votar sobre alterações dos Estatutos, que, por definitivo, serão discutidas e se conveniente aprovadas pela Assembléia Geral;
- j) auxiliar na resolução dos casos omissos, nesses Estatutos;
- k) apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria que trate do aumento nas contribuições obrigatórias dos sócios Estatutários;

Parágrafo único - As atribuições em questão, deverão ser realizadas de comum acordo e entendimento entre os conselheiros.

DAS REUNIOES DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 309 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação:

- a) dentro de 8 (oito) dias após a sua eleição, para sua instalação;
- b) bimestralmente, se acharem necessário, para tratar de assuntos gerais de administração, programando os respectivos trabalhos;
- c) anualmente, no mês de outubro, para tomada de contas da Diretoria referente ao exercício do ano em curso, discussão e aprovação do relatório anual da mesma e para elaboração do orçamento do exercício seguinte.

ART. 310 - As reuniões ordinárias serão realizadas somente com a presença da maioria dos membros do Conselho.

ART. 320 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por deliberação do Presidente da entidade;
- b) a pedido, por escrito, de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de conselheiros;



10/A

10

c) a pedido, por escrito, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios, quites com as obrigações para com a entidade.

ART. 33º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) dias, segundo a urgência, e pelo Presidente da entidade, que dará a conhecer os motivos da convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento). Havendo falta de quorum, será convocada nova reunião para data oportuna.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 34º - A Diretoria da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro é órgão administrativo e executivo da entidade e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ART. 35º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral.

ART. 36º - Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente, que os designará através de comunicado exposto na sede e registrado em ata, dando-lhes posse.

ART. 37º - Compete à Diretoria:

a) Administrar a entidade, cumprir seus Estatutos e Regulamentos, bem como criar órgãos internos e estudar a legislação vigente, sempre objetivando cumprir o objetivo principal da entidade, que é a proteção dos animais;

b) Pedir e justificar autorização do Conselho Deliberativo, na ocorrência da hipótese prevista no art. 29º, letra "f";

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário for, por convocação do Presidente da entidade.

ART. 389 - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o mandato será assumido pelo Vice-Presidente, nas seguintes condições:

a) Definitivamente, até o término previsto, se o tempo restante do mandato for inferior a um ano;

b) Interinamente, se o tempo restante for superior a um ano, hipótese em que o Vice-Presidente convocará, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente.

ART. 399 - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto, que completará o período do mandato daquele.

ART. 409 - Importará em renúncia ao cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem causa justificada, a 3 (tres) reuniões consecutivas.

DO PRESIDENTE

ART. 419 - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na qual terá o voto desempator;

c) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;

d) Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;

e) Firmar, com o Tesoureiro, o Balanço anual, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

f) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os assuntos de que trata a alínea "g", do art. 299;

g) Firmar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

h) Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo salário, o qual, se acima do mínimo legal vigente, deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo. Suspender os empregados ou dispensá-los, quando necessário;

i) Nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para as funções e cargos efetivos ou gratuitos dentro das diretivas destes Estatutos;



90

5) Elaborar com os demais Diretores o Relatório e Balanço anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Conselho Deliberativo;

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 42º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências, de conformidade com o art. 38º e suas letras;

b) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do Presidente, no caso da ocorrência do estipulado no art. 38º e suas letras.

DOS DEMAIS DIRETORES

ART. 43º - As atribuições e competências dos demais Diretores serão estabelecidas no Regulamento Interno.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão acumular cargos ou funções, dentro da Entidade, a não ser em casos especiais, com a concordância do Conselho Deliberativo e Diretoria, justificando-se a exceção em ata.

ART. 45º - Não responderão os sócios, de forma alguma, pelos compromissos contraídos em nome da Entidade, pelos seus Diretores.

ART. 46º - A Associação Protetora dos Animais de Bebedouro deixará de existir, se o número de seus sócios vier a ser inferior a 12 (doze).

ART. 47º - Ocorrida a hipótese de extinção da Entidade, o patrimônio desta ficará à disposição da União Internacional Protetora dos Animais que, de acordo com o que deliberar o seu Conselho Geral, que poderá destiná-lo a uma de suas Seções, escolhida entre as que maior desempenho esteja dando às finalidades zoológicas.

ART. 48º - Estes Estatutos poderão ser reformados, ou alterados, desde que a sua atualização seja exigível e necessária;

Parágrafo único - A proposta de reforma ou alteração destes Estatutos, deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, que dará o seu parecer antes de ser encaminhada pelo Presidente da Entidade para a Assembléia Geral, para



discussão e aprovação.

ART. 49º - A reforma ou alteração destes Estatutos poderá acontecer, desde que cumpridas as exigências do art. 48 e parágrafo único, e ainda não vier a desvirtuar os objetivos sociais.

ART. 50º - Os cargos de membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão exercidos sem direito a qualquer remuneração.

ART. 51º - O exercício social e financeiro da Entidade termina em 30 de setembro de cada ano.

ART. 52º - Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

BEBEDOURO, 04 de outubro de 1995.

1. ORESTES DE SOUZA LIMA;
2. WALQUIRIA FATIMA SCANDAROLLI;
3. CARMEM MELHORUCI DE SOUZA LIMA;
4. JOSÉ ADELMO DE OLIVEIRA;
5. Dr. OSVALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA;
6. NEIDE VIEIRA;
7. MARISA TOLLER;
8. ZULEIKA CHUBBA;
9. Dra. SUELY FASSIO;
10. JOSÉ PAULINO SERRANO;
11. MARIA LUCIA DOS REIS;
12. PAULO SIQUEIRA PASSOS;
13. MARIA JOSÉ TASSI;
14. ISABEL GAVIÃO;
15. DAVI PERES AGUIAR;
16. INES BATAGLINI;
17. RAUL ALEJANDRO TAIBO CUADRA;

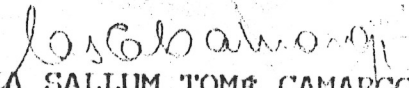
Sao Paulo

M/S

[Handwritten signature]

10

- 18. NAZARÉ GOMES;
- 19. GILBERTO BASILE;
- 20. CLEUSA BASILE;
- 21. CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA; e
- 22. NILVA NOVAIS.


 CLAUDIA SALLUM TOMÉ CAMARGO ADVA
 OAB 105555B

São Paulo

17/A

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) Suspecta
Suely Fátima Claudie
Salleus Thomaz de
mezjo de

Bebedouro, 22 de 03 de 1996
 Em 10 da verdade

SELOS PAGOS POR 1000 (R\$ 9,77)

Eolo Spirone to - Oficial Substituto
 Valdemir Pereira - Oficial Substituto
 Paulo Sérgio Ben-Diana - Escrivão Autorizado
 Solange Aparecida Zeri - Escrivão Autorizado
 Yara Teresinha Porcionato - Escrivão Autorizado

RECONHECER FIRMAS NO
 30.º CARTÓRIO DE NOTAS
 AV. IBIRAPUERA N.º 2253
 CEP 01510-000 - São Paulo - SP

Firmas no 15.º Cart. de Notas
 (Antigo Tabelionato Usadino)
 Rua da Glória 93 - 1.º Andar
 CEP 01510-000 - São Paulo - SP

ENVA-GRIAMAS SMTY N'LLIAS ARIGALD


**SELO PAGO
POR VERDA**

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
 PROTOCOLO A1 Fls. 40
 sob o termo de ordem 13725
 U. R. G. N.º 111 do U. V. N.º 761
 As FLS. 29/03/1996
 Babedouro, SP

Oficial
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DE IMOVEIS E ANEXOS
 Babedouro, SP
 Leticia M. da Silva
 Oficial
 Débora L. S. Salceira
 Mariza J. R. Souza
 Babedouro - Estado de São Paulo

[Faint, mostly illegible text and markings within a rectangular border, possibly a stamp or a page from a book.]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		C.C.C. VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.127.569/0001-05	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		C.C.C.		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ORGÃO DA RF 0810904 - BEBEDOURO		C.C.C.		CPF DO RESPONSÁVEL 096.373.978-68	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO PCA BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 40	COMPLEMENTO SALA 23		
CEP 14700-000	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO			UF SP
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					